



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE CÂMPUS
IFRS – CÂMPUS CAXIAS DO SUL**

Aprovado pela Resolução do Conselho de Câmpus nº 11, de 18 de outubro de 2012.

Alterado pela Resolução do Conselho de Câmpus nº 22, de 30 de outubro de 2013.

Caxias do Sul/RS, outubro de 2014.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

SUMÁRIO

Categoria e Finalidade.....	03
Organização e Competência.....	03
Do Funcionamento	06
Atribuições dos Membros do Conselho.....	14
Das Disposições Finais.....	15
Anexo I.....	16
Anexo II.....	17



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

CAPÍTULO I

Categoria e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Câmpus é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo do Câmpus Caxias do Sul, em conformidade com o Art. 43 do Regimento Geral do IFRS e com o Capítulo II do Regimento Interno do Câmpus Caxias do Sul.

Parágrafo único. O Conselho de Câmpus tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFRS no Câmpus Caxias do Sul, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

Organização e Competência

Art. 2º O Conselho de Câmpus será composto, em número igual, por membros titulares e suplentes, eleitos por seus pares e nomeados pela Direção-geral. O Conselho de Câmpus terá a seguinte composição:

- I - a Direção-geral do Câmpus, como presidente;
- II - 02 (dois) representantes dos servidores docentes;
- III - 02 (dois) representantes dos servidores técnicos administrativos;
- IV - 02 (dois) representantes discentes;
- V - 02 (dois) representantes da comunidade externa.

§ 1º O Conselho de Câmpus será presidido pelo Diretor(a)-geral do Câmpus, e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III e IV, bem como seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, através de edital específico.

§ 3º Os representantes referidos no inciso V, bem como seus suplentes serão eleitos por edital específico, aprovado anteriormente pelos membros do Conselho.

Art. 3º Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, e, na ausência do titular, com direito a voz e voto, dando preferência ao primeiro suplente.

Parágrafo único. Para o Conselho de Câmpus deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito, é necessário a presença de, no mínimo, a metade dos seus componentes com direito a voto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

Art. 4º Os membros do Conselho de Câmpus terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, para o período imediatamente subsequente.

I-15 (quinze) dias antes do término do mandato deverá ser realizada a escolha dos membros que vão compor o novo Conselho de Câmpus.

II- em caso de impedimento permanente de qualquer membro titular, a vaga deverá ser preenchida pelo primeiro suplente e no caso de impedimento deste, pelo segundo suplente, até o final do mandato.

Art. 5º Ao Conselho de Câmpus compete:

- I- propor alterações do presente Regimento;
- II- deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Câmpus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III- manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV- aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V- zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI- autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Câmpus, bem como o registro de certificado;
- VII- emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Câmpus;
- VIII- emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Câmpus;
- IX- constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- X- apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao Câmpus antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI- analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do Câmpus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XII- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Câmpus em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII- promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Câmpus;

XIV- avaliar as diretrizes e metas de atuação do Câmpus e zelar pela execução de sua política educacional;

XV- apreciar e aprovar o calendário acadêmico do Câmpus;

XVI- atuar como instância recursal máxima no âmbito do Câmpus;

XVII- zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do Câmpus;

XVIII- propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do Câmpus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o seu andamento, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;

XIX- promover a equidade institucional entre os Cursos;

XX- assessorar a Diretoria geral do Câmpus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

XXI- nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do Câmpus exceto os de competência do CONSUP;

XXII- propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Câmpus;

XXIII- propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;

XXIV- convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Câmpus;

XXV- apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXVI- convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Câmpus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de seu interesse;

XXVII- deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do Câmpus;

XXVIII- deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIX- deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXX- pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Câmpus;

XXXI- apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do Câmpus, de sua competência;

XXXII- aprovar os regimentos internos dos órgãos do Câmpus;

XXXIII- deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

Câmpus.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Câmpus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho do Câmpus reunir-se-á:

- I- em caráter ordinário, mensalmente, exceto em janeiro e fevereiro;
- II- em caráter extraordinário, quando convocado:
 - a) pelo Diretor-geral;
 - b) por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 7º As decisões do Conselho do Câmpus serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes a reunião, exceto quando se trate de:

- I- alteração do regimento do Câmpus;
- II- aprovação ou modificação de regimentos dos órgãos do Câmpus;
- III- propostas de concessão de títulos honoríficos.

§1º O quórum para as deliberações de que tratam os itens anteriores é de dois terços (2/3) dos votos do total de membros titulares do Conselho, incluindo os ausentes.

§2º Em caso de empate, o voto de qualidade cabe ao Presidente do Conselho de Câmpus.

Art. 8º As reuniões do Conselho de Câmpus serão públicas e abertas, devendo, sempre que possível, serem gravadas.

Art. 9º O comparecimento dos membros titulares do Conselho às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da Instituição.

§ 1º O membro titular do Conselho que dele não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 12 meses.

§ 2º Perderá o mandato o representante discente que perder o vínculo institucional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

Art. 10. As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º As atas das sessões do conselho serão enviadas com a pauta da reunião, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 3º Após a aprovação as atas serão publicadas no sítio do campus Caxias do Sul.

Art. 11. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e realizar-se-ão mensalmente.

§ 1º As sessões ordinárias do Conselho serão convocadas, cabendo ao secretário do Conselho enviar aos seus membros, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, com a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 2º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho, ressalvado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno do Câmpus, no Regimento Complementar e neste Regimento Interno.

§ 3º O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior, somente podendo ser alterado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 12. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 03 (três) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) minutos por proposta de seu presidente ou de qualquer dos Conselheiros e aprovação pela maioria dos conselheiros presentes, dividindo-se em três fases:

I- a primeira, com duração máxima de 30 (trinta minutos) improrrogáveis, destinada ao expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à apresentação de projetos, resoluções, moções, comunicações;

II- a segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de 2h (duas horas);

III – a terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

§ 1º A ordem do dia iniciará com a aprovação e/ou proposição de alteração da respectiva pauta.

Art. 13. As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente, por meio de registro no Protocolo Geral do IFRS, a ser realizado no gabinete através do modelo (ANEXO I).

§1º Toda a proposição, que versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, será redigida em termos concisos e explícitos, e não poderá conter expressões ofensivas.

§2º As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

deverão cumprir intervalo mínimo de três meses para sua reapresentação.

§3º Caso necessário, poderá ser designada comissão específica para análise de determinada proposição.

§4º Serão incluídas na pauta as proposições protocoladas até o sexto dia útil anterior a data da realização da reunião ordinária.

Art. 14. É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual se exija número determinado de subscritores.

Art. 15. Este Conselho exercerá sua função normativa por via de projetos de resolução, instrução normativa e/ou outras formas de decisão. Aprovado o projeto, o Presidente do Conselho deverá encaminhar para publicação a decisão tomada.

§1º Todo projeto de resolução, instrução normativa e/ou outros serão fundamentados por escrito e assinado pelo autor.

Art. 16. A moção deverá ser apresentada por escrito pelo(s) seu(s) autor(es) no expediente da sessão e submetida ao plenário no início da ordem do dia.

Art. 17. As sessões ordinárias serão instaladas em dia e horário conforme calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que estejam presentes metade dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 2º Todos os membros do Conselho que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Se até quinze minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura.

§ 4º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem, na forma deste Regimento o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

§ 5º Para a aprovação de atas das sessões basta a presença do quórum mínimo previsto neste artigo.

Art. 18. Durante as sessões é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 19. A convite da Presidência do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

IFRS.

Art. 20. Terminado o prazo destinado ao expediente passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que ela seja aprovada ou alterada na forma deste regimento.

§ 2º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I- preferência para assunto constante da pauta;
- II- retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III- inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

Art. 21. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 22. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 23. A retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer membro do Conselho e será decidida pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 24. Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Regimento Interno do Câmpus.

§ 1º A concessão de regime de urgência dada a matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho e somente será concedido pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

§ 2º Será concedido, caso necessário, prazo máximo de 20 minutos para os conselheiros estudarem o assunto.

Art. 25. Os requerimentos de inclusão em regime de urgência serão, obrigatoriamente, submetidos ao plenário para deliberação e não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação dois oradores, um para justificá-la e outro para combatê-la, se for o caso, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão de pauta em regime de urgência (ANEXO II) deverá ser apresentado antes da aprovação da pauta da sessão com a justificativa da urgência.

Art. 26. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Conselheiros propor que a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

urgência seja sustada pelo voto da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Parágrafo único: No caso de diligência poderá ser realizada reunião extraordinária para apreciação.

Art. 27. A matéria a que se tenha reconhecida a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se a urgência for sustada.

Art. 28. Aprovada a pauta para a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta.

Art. 29. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão quando entrar em discussão.

Parágrafo único. Não será concedido vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 30. O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos. Por solicitação do Conselheiro que pedir vista, a carga dos autos poderá ser substituída por cópias que serão tiradas pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no caput deste artigo e, para tal, calculado a partir do momento em que o secretário do Conselho passar o processo às mãos do Conselheiro. Não será concedido novo pedido de vistas em sessão posterior.

Art. 31. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria, será realizada na sessão seguinte, independente da apresentação do parecer pelo(s) Conselheiro(s) solicitante(s).

Art. 32. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra para tratar de assuntos de interesse da Instituição, ou para explicação pessoal.

Art. 33. As sessões extraordinárias do Conselho de Câmpus serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho em efetivo exercício.

§ 2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

§ 3º Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária, caso o presidente não a convoque no prazo de 3 (três) dias após a apresentação do requerimento, a Secretaria informará imediatamente aos Conselheiros. Neste caso, um Conselheiro representante do grupo, com a concordância da maioria absoluta, deverá indicar data e hora para realização da sessão extraordinária, cabendo a Secretaria encaminhar a convocação.

Art. 34. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto neste regimento, ressalvado o disposto no artigo 38.

Art. 35. Nenhum projeto entrará em debate, sem que tenha sido incluído na ordem do dia.

Art. 36. Os debates versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro.

Art. 37. A palavra será concedida para a discussão do item de pauta em questão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

§ 1º Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

§ 2º Em caso de manifestação da assistência conforme previsto no artigo 20, o tempo de uso da palavra ficará limitado a 5 minutos.

Art. 38. Terminada a apresentação dos votos, os Conselheiros que desejarem usar da palavra vão dispor de 3 (três) minutos para intervenção.

Parágrafo único. A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 39. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I- Quando o orador não consentir;

II- Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 40. Encerrados os debates, o Presidente consultará o plenário sobre os destaques ao projeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

§ 1º Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto.

§ 3º Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§ 4º A discussão de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor do projeto.

Art. 41. A redação final de todo projeto será feita pela Secretaria do Conselho.

Art. 42. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Parágrafo único. Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas do Regimento Interno do Câmpus, do Regimento Complementar do Câmpus, do Regimento Geral, do Estatuto, ou das disposições legais.

Art. 43. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, quando houver necessidade de esclarecimento na fase de votação.

§ 2º Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pelo(a) Presidente acerca da questão de ordem, o (a) Presidente deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Art. 44. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento, o Regimento Complementar do Câmpus, o Regimento Interno do Câmpus, o Regimento Geral e Estatuto dispuserem em contrário.

Art. 45. As votações se farão pelos seguintes processos:

I- simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II- nominal: a Secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao presidente o resultado para



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

proclamação.

III- por escrutínio secreto: designam-se dois (2) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e aprovada a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto e outras matérias, desde que o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro aprovada por 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 46. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos artigos 42 a deste Regimento.

Art. 47. Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I- a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II- nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III- a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV- expediente;
- V- resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI- as declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas oralmente no momento da votação;
- VII- por extenso todas as propostas.

§1º A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 48. O secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em até dez dias úteis, para publicação no sítio do Câmpus e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 49. Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I- presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito ou por e-mails acompanhados da pauta dos assuntos a serem tratados;
- III- exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV- baixar as resoluções referentes às decisões e funcionamento do Conselho;
- V- indicar o substituto do secretário (a) do Conselho;
- VI- presidir o processo de renovação do Conselho, por ocasião do término do mandato dos seus membros, na forma deste regimento;
- VII- dar posse aos demais membros do Conselho;
- VIII- submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para atuação do Câmpus;
- IX- apresentar aos membros do Conselho, pessoalmente, os candidatos para a escolha do Diretor Geral.
- X- emitir Resolução ad referendum nos casos previstos no Estatuto do IFRS.

Art. 50. Aos membros do Conselho de Câmpus incumbe:

- I- participar das reuniões do Conselho, sempre que convocados;
- II- exercer a função de relator, quando assim for designado;
- III- propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;
- IV- representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designado pelo Presidente;
- V- requerer reuniões em caráter extraordinário;
- VI- apreciar a matéria em regime de urgência quando se fizer necessário.

Art. 51. Ao secretário do Conselho ou seu substituto legal incumbe:

- I- constituir arquivo específico e manter atualizado;
- II- arquivamento de todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;
- III- divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;
- IV- organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;
- V- organizar processo a ser entregue ao relator;
- VI- elaborar a pauta, com a ordem dos trabalhos que farão parte da Ordem de Serviço de convocação que será enviada a cada um dos membros;
- VII- desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- VIII- lavrar atas e encaminhar correspondências.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno de Câmpus serão dirimidos, no que couber, pelo Presidente do Conselho, ouvido, conforme o caso, o plenário e em grau de recurso, o CONSUP.

Art. 53. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus.

**Prof^a Tatiana Weber,
Presidente do Conselho de Câmpus.**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

ANEXO I

Requerimento para inclusão de pauta na reunião do Conselho de Câmpus

Senhora Presidente do Conselho de Câmpus,

Eu, _____,
solicito ao Conselho de Câmpus apreciação de _____

Para considerações, anexo os seguintes documentos: (listar todos os documentos anexos)

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Caxias do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Reservado à Secretaria do Conselho de Câmpus – Gabinete da Direção-geral

Data do recebimento: ____ / ____ / ____

Numeração de pauta: _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

ANEXO II

Requerimento para inclusão de pauta EM REGIME DE URGÊNCIA na reunião do Conselho de Câmpus

Senhora Presidente do Conselho de Câmpus,

Eu, _____,
solicito ao Conselho de Câmpus apreciação de _____

_____ em regime de urgência.

A urgência justifica-se pelo seguinte: _____

(Anexar justificativa, caso espaço não for suficiente).

Para considerações, anexo os seguintes documentos: (listar todos os documentos anexos)

1. _____
2. _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Caxias do Sul

3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Caxias do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente: _____

Ciência de dois conselheiros:

Conselheiro 1:

Nome: _____

Assinatura: _____

Conselheiro 2:

Nome: _____

Assinatura: _____